



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 511/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE/PR  
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 26 JUN, 2018

JORNAL Correio do Cidadão

**SÚMULA:** Institui programa permanente de recuperação fiscal de Santa Maria do Oeste/PR - REFISAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR - REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2°. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:

I- Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.

II- Quando de requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

**Art. 2°.** Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

**§ 1°.** O valor das parcelas não poderão ser inferiores:

I-A 1 (uma) UFM, para débitos de IPTU;

II- A 2 (duas) UFMS para ISSQN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;

III- A 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

**§ 2°.** Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até a quitação do referido parcelamento.

**§ 3°.** A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3°.** O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

**Art. 4°.** A adesão ao REFISAM implica:

I- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.

**Art. 5°.** O parcelamento será revogado:

I- Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

**Art. 6º.** Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;

II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;

III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos;

IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.

**Art. 7º.** É vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.

**Art. 8º.** O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

**Art. 9º.** O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 31 de outubro de 2018.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quinto (25º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

---

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.682.544/0001-26

II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do RPPSIM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;
II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;
III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos;
IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.

Art. 7º. É vedado ao contribuinte optar pelo RPPSIM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o RPPSIM a curto prazo.

Art. 8º. O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Art. 9º. O prazo para adesão ao RPPSIM encerra-se em 31 de outubro de 2018.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.682.544/0001-26

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, do vigésimo quinto (25º) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.682.544/0001-26

PORTARIA Nº 091/2018

SÚMULA: Exonerar Secretário Municipal e 04 outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 365/2013 e 369/2013:

RESOLVE:

ART. 1º. - FICA EXONERADO, IVAN FURQUIM DOS SANTOS, portador do CPF Nº 294.393.162-47, do cargo de Secretário Municipal de Viação - AG, de acordo com as Leis 365/2013 e 369/2013.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 25 de junho de 2018

JOSE REINOLDO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018 Objeto: Aquisição de Nitrogênio líquido. Para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pitanga Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 09 de julho de 2018, tipo menor preço. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 25 de junho de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de câmeras de segurança em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Abertura das propostas as 10:30 horas, do dia 09 de julho de 2018, tipo menor preço. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 25 de junho de 2018. Maicol G. C. R. Barbosa.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020 CNPJ-75.680.025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 107/2016 CONCORRÊNCIA Nº 004/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR CONTRATADO: PELLEGRINI ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/MF: 02.197.924/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO RESIDENCIAL MERON MATCHULA (CRECHE/PRÉ-ESCOLA-11957-PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001), CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 05388/2013, COM RECURSOS DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO). A ser executada de acordo com as especificações e quantitativos constantes no memorial descritivo e projetos anexo ao edital.

O prazo de vigência do contrato administrativo nº 107/2016 do Concorrência nº 004/2016, fica prorrogado por mais 195 (cento e noventa e cinco dias), nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo de Vigência:195(cento e noventa e cinco) dias, ou seja, 31/12/2018

Palmital, 20/06/2018

Palmital, 20 de Junho de 2018.

VALDENI DE SOUZA Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2018 Procedimento Licitatório nº 059/2018

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO-ONIBUS VAN PARA TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 09 de Julho de 2018 às 14:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

VALOR GLOBAL : R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br e: mail:licita@palmital.com.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (41) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs as 11:30hs das 13:00 as 17:30hs.

Palmital-PR, 25 de Junho de 2018.

VALDENI DE SOUZA Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020 CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 299/2018

SUMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública IVANETE APARECIDA SARTÓRI, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 01 de junho de 2018.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de agosto de 2018.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 25 de junho de 2018

VALDENI DE SOUZA Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020 CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 300/2018

SUMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público JOSÉ ALEX VIANA PINTO, servidor desta municipalidade lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias em conformidade com o Artigos de n.º 81 e 99 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 01 de junho de 2018.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de agosto de 2018.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 25 de junho de 2018

VALDENI DE SOUZA Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020 CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 301/2018

SUMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública CAMILA ROCHA ANTUNES, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 49 (quarenta e nove) dias em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 07 de maio de 2018.

Art. 2º- Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de junho de 2018.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 25 de junho de 2018

VALDENI DE SOUZA Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C.N.P.J.: 05.684.544/0001-26

**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2017**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/CPF sob n.º 05.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG, n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.888.109-01, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, nesta cidade; e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**; e de outro lado **BONA & SOUZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 00.304.166/0001-00, situada na Rua Generoso Karpiński, 1181, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ VITOR BONA**, portador da cédula de identidade sob n.º 3.078.040-0 e CPF sob n.º 482.688.169-49 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 097/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 4ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, vigorando assim até 24/06/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 26 de Junho de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 25 de Junho de 2018.

**Jose Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**BONA & SOUZA LTDA - ME**

Testemunhas

**Fernando Lopes**  
RG: 7.805.179-8  
CPF: 033.163.686-03

**Marcia Renata Rosa**  
RG: 8.261.254-4  
CPF: 348.255.171-53

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C.N.P.J.: 05.684.544/0001-26

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2018**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR"**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 25 de Junho de 2018.

**Jose Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
C.N.P.J.: 05.684.544/0001-26

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO LICITATORIO N.º 062/2018**  
**REFERENTE: DISPENSA N.º 024/2018.**

**OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR"**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 05.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10, Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.876.842/0001-08, situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Bonsucesso, Guarapuava - Pr.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.951,80 (Quatro Mil e Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 25 de Junho de 2018.

**Jose Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guaranatã, 311 - Fone/Fax (41) 3566-3443 - Cx. Postal 100  
Centro Administrativo 20 de Janeiro - Pitanga - Paraná  
www.camaraveradorespitanga.org.br

**PORTARIA N.º 32/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 20 (vinte) dias de férias em pecúnia da Senhora Angela Cristina Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 41/2018, protocolado sob o nº 438/2018 e deferido em 21 de junho de 2018.

Art. 2º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 20 (vinte) dias de férias em pecúnia da Senhora Isabel Cristina Jubel, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 42/2018, protocolado sob o nº 439/2018 e deferido em 21 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 22 de junho de 2018

**Jose Veres**  
Presidente

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**  
Rua Visconde de Guaranatã, 311 - Fone/Fax (41) 3566-3443 - Cx. Postal 100  
Centro Administrativo 20 de Janeiro - Pitanga - Paraná  
www.camaraveradorespitanga.org.br

**PORTARIA N.º 33/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Art. 1º Conceder férias regulamentares à servidora Regiane Bobato, ocupante do cargo de agente administrativo, contadas de 25 de junho de 2018 a 14 de julho de 2018, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, conforme requerimento nº 43/2018, protocolado sob nº 445/2018 e deferido em 22 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pitanga, 22 de junho de 2018

**Jose Veres**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.684.544/0001-26

**DECRETO N.º 831/2018**

Simula: Nomeia membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Santa Maria do Oeste - PR, os seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei:

**DECRETA**

ART. 1º Fica nomeado para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Santa Maria do Oeste - PR, os seguintes representantes e seus respectivos suplentes:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:  
Titular: **DILMAIRON DE MATOS**  
Suplente: **ANA FLAVIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**

b) 2 (dois) representantes do Poder Judiciário:  
Titular: **REGINALDO MACIEL DE OLIVEIRA**  
Suplente: **REINALDO NELLO MACHADO**

c) 1 (um) representante das escolas públicas municipais:  
Titular: **VERA MONICA RAGNIEK**  
Suplente: **MARIA APARECIDA FELIZZARI**

d) 1 (um) representante das diretoras das escolas públicas municipais:  
Titular: **IVETE FERREIRA BUCHART**  
Suplente: **DIONETE DIDIMO**

e) 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:  
Titular: **SIDINEIA DE FATIMA VIEIRA CORDEIRO**  
Suplente: **DORANCE DA LUZ FERREIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.684.544/0001-26

a) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação pública municipal:  
Titular: **CLÉCI CARARO**  
Suplente: **LIARA MACHADO**

b) 2 (dois) representantes dos estudantes de educação pública municipal:  
Titular: **TEREZINHA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA**  
Suplente: **JULIANO KOLENSKA**

c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do município.  
Titular: **EDINEI APARECIDA SANTOS GALVAO**  
Suplente: **DANIELI TEREZINHA WALTRSDOLF**

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:  
Titular: **MARIA DA CONCEIÇÃO GEFER**  
Suplente: **AGUINALDO PAZ DE MOURA**

ART. 2º O mandato dos representantes ora nomeados será de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal n.º 157/2007 e 285/2010.

ART. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, 20 de junho de 2018.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.684.544/0001-26

**LEI Nº 511/2018**

**OBJETO:** Instituir programa permanente de recuperação fiscal de Santa Maria do Oeste/PR, REFSOM, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e BU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 52, sancionou a seguinte:

**L E I**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR – REFSOM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decrete e a dedução relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, ajudados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:  
I- De caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.  
II- Quando de requerimento, à Secretaria Municipal de Finanças até o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.684.544/0001-26

Art. 2º. Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução observando-se os requisitos abaixo.

§ 1º. O valor das parcelas não poderá ser inferior:  
I- A 1 (uma) UFR, para débitos de IPTU;  
II- A 2 (duas) UFRs para ITRSN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;  
III- A 36 (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do IRE - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ITRSN variável.

§ 2º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajustada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de outras dívidas, suppondo-se a exceção por solicitação do Departamento Jurídico do Município, até a quitação do referido parcelamento.

§ 3º. A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º. O débito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se a sanções previstas na legislação, até o data do parcelamento.

Art. 4º. A adesão ao REFSOM implica:  
I- Na confissão irreversível e irretroativa dos débitos fiscais;  
II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, com assistência dos 5ª instâncias.

Art. 5º. O parcelamento será revogado:  
I- Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou atenuadas, do pagamento integral das parcelas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 072/2018

Santa Maria do Oeste, 25 de junho de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2018, foi aprovado por unanimidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 012/2018, conforme cópia em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

  
Rozelia de Fátima Saldanha,  
Secretária Administrativa.

DD. Senhor  
JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste  
PROTOCOLO Nº 3281/2018  
Data 25/06/2018  
Interessado G.R. Oliveira  
Assunto Ofício  
072/2018



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

## PROJETO DE LEI N° 012/2018

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA MARIA DO OESTE/PR - REFISAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR - REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2°. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será considerada:

I- Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.

II- Quando de requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**Art. 2º.** Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

§ 1º. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:

I- a 1 (uma) UFM, para débitos de IPTU;

II- a 2 (duas) UFMS para ISSQN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;

III- a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME - Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

§ 2º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até a quitação do referido parcelamento.

§ 3º. A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3º.** O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

**Art. 4º.** A adesão ao REFISAM implica:

I- Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

2



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

II- Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.

**Art. 5°.** O parcelamento será revogado:

- I- Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;
- II- II- Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

**Art. 6°.** Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

- I- Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;
- II- Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;
- III- Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos;
- IV- Parcelamento em até 12 (doze) vezes desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.